



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

**OBJETO:** EMENDA 02 PROJETO DE RESOLUÇÃO: 14/2022

**SOLICITANTE:** PRESIDÊNCIA DESSA CASA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** EMENDA 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE: “ALTERA O § 1º DO ARTIGO 44 E ACRESCENTA O § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 06/2017 QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Emenda 02 ao Projeto de Resolução 14/2022, de autoria de dois membros da Comissão Especial, a Presidenta Valéria de Melo Nunes Lopes, e do Vice-Presidente Rodrigo Vieira Duarte, em análise, tem 01 (um) artigo com objetivo de excluir o artigo 2º do Projeto de Resolução 14/2022 que visa alterar o Projeto de Resolução nº 06/2017, do Regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco:

**Art. 1º** - Fica excluído o artigo 2º do Projeto de Resolução 014/2022:

**Art. 2º** - Fica acrescentado o § 3º artigo 44, da Resolução 06/2017.

**Originalmente:**

Art. 44 - Ao emitir seu voto, o membro da Comissão poderá oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 1º - O projeto em diligência terá seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência.

§ 2º - Quando se tratar de projeto com o pedido de urgência feito pelo Prefeito, a diligência não suspenderá o prazo regimental.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## Com a redação do Projeto de Resolução 14/2022:

Art. 44 - Ao emitir seu voto, o membro da Comissão poderá oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 1º - O projeto em diligência terá seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência.

§ 2º - Quando se tratar de projeto com o pedido de urgência feito pelo Prefeito, a diligência não suspenderá o prazo regimental.

**§3º - O requerimento de diligência deverá ser realizado pela maioria dos membros da comissão podendo ter seus prazos prorrogado por igual período uma única vez. (GN)**

## Com a redação da Emenda 02 ao Projeto de Resolução 14/2022:

Art. 44 - Ao emitir seu voto, o membro da Comissão poderá oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 1º - O projeto em diligência terá seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência.

§ 2º - Quando se tratar de projeto com o pedido de urgência feito pelo Prefeito, a diligência não suspenderá o prazo regimental.

~~**§3º - O requerimento de diligência deverá ser realizado pela maioria dos membros da comissão podendo ter seus prazos prorrogado por igual período uma única vez. (GN)**~~

Trata-se de uma Emenda supressiva ao artigo 2º do Projeto de Resolução 14/2022, uma vez que o artigo propunha adicionar o referido parágrafo.

A supressão proposta vem, segundo seus proponentes, evitar a criação de dificuldades de pedidos de diligencias nessa Casa Legislativa.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

O preceito para a elaboração ou modificação do Regimento Interno está contido no art. 86 do Regimento Interno.

**Art. 86** - A iniciativa de projeto de resolução caberá:

I - à Mesa da Câmara;

II - ao Vereador;

III - às Comissões Permanentes da Câmara.

Parágrafo único - Constituem objeto de projeto de resolução entre outros assuntos:

a) elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

(...)

O Projeto de Resolução está redigido dentro da técnica legislativa recomendada pela LC 95/1998.

Em relação acerca da constitucionalidade da Emenda 02 ao Projeto de Resolução 14/2022, verificamos que o disposto na proposição está em conformidade com o que determina a Carta Maior de 1988, uma vez que adstrito aos limites de sua competência, como passamos a demonstrar:

A Constituição estabelece em seu art. 30 que:

“Art. 30”. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Pelo exposto, cremos que a referida Emenda 02 ao Projeto de Resolução em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução deverá obedecer aos preceitos do Regimento Interno ao art. 151 e seus §§, os quais se transcreve abaixo:

**Art. 151** - De acordo com o artigo 51, § 3º, “b”, da Lei Orgânica, este Regimento somente poderá ser modificado por projeto de resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Distribuídos os avulsos, o projeto ficará sobre a Mesa da Presidência durante 10 (dez) dias, para receber emendas, findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

§ 2º - A Mesa, ao fim da Legislatura determinará a consolidação das modificações que tiverem sido feitas neste Regimento.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

O quórum de votação está determinado no caput do art. 51, § 3º, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

**Art. 51** As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que represente mais da metade de seus membros.

§ 1º (...).

§ 2º (...):

§ 3º A aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara será exigida quando se tratar de projetos que versem:

a) (...);

b) aprovação e modificação do Regimento Interno;

O Projeto deverá ser encaminhado a uma outra Comissão Especial conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 04 de outubro de 2022.

  
**Valmir D. Gonçalves Pinto**  
SUBPROCURADOR